



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 216/63

Abre o crédito suplementar, para o fim que menciona.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitários e de Curadores no processo nº 2.850/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto, à vista do pronunciamento do Conselho Universitário e aprovação do Conselho de Curadores, o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para suplementar a verba 2 – MATERIAL – MATERIAL DE CONSUMO – Código 2.240 – Impressos, Artigos de Escritório e Didáticos.

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior será compensado com o cancelamento de igual quantia na verba 2 – MATERIAL – MATERIAL PERMANENTE – Código 2.140 – Veículos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 24 de dezembro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor